Processo nº: 2021707
Solicitação nº: 8954/2021
Data de criação: 10/08/2021
Empreendedor: MARCELO FONSECA
Empreendimento: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, BUENO E SAPEZAL-MATRICULA 20.252-ITABERAI (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 248/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV) em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), em uma área de 5,97 hectares.

1. **ARQUIVOS ANEXADOS NO SISTEMA, RELEVANTE PARA A ANÁLISE DA ATIVIDADE DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO:**

1.1 Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 20.252 do CRI de Itaberaí (cópia datada de 09/07/2021):

1.1.1 Registro anterior: M-7.852.

1.1.2 Área registrada: 69,3932 hectares.

1.1.3 Reserva Lega (RL) averbada: 34,1825 ha, dividida em 6 glebas, possivelmente, localizadas na Matrícula 17.447 (atual 20.251), para as matrículas 7.851, 7.852 e 17.447, averbada em AV-01-M-7.852 (AV-01).

1.1.4 Proprietário: Northon Antônio da Fonseca Júnior; Rogério Sette da Fonseca; Marcelo Fonseca; e Cláudia Fonseca Sena (R-07).

1.2 Procurações nomeando Marcelo Fonseca para representar os demais proprietários.

1.3 CAR registro GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892:

1.3.1 Nome da propriedade: Fazenda Olhos D'Água, Bueno e Sapezal.

1.3.2 Situação do cadastro: Ativo.

1.3.3 Condição do cadastro: Aguardando análise.

1.3.4 Situação da reserva legal: Não Aprovada.

1.3.5 Domínio: Cláudia Fonseca Sena, Marcelo Fonseca, Northon Antônio da Fonseca Júnior; Rogério Sette da Fonseca.

1.3.6 Matrícula: R-07-M-20.252.

1.3.7 Reserva Lega (RL) averbada: Não informa existir na aba “Documentação”.

1.3.8 Área do imóvel rural: 69,35 hectares.

1.3.9 Reserva Lega (RL) proposta: 13,89 hectares (20,02%).

1.4 Autorização, emitida no Processo SEI 202100017007739, aprovando a localização da área de Reserva Legal proposta no CAR registro GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892.

1.5 Geometrias (Arquivos vetoriais em formato kml):

1.5.1 App - Fazenda Olhos de Água.kml

1.5.2 Área Agricultavel - Fazenda Olhos de Água.kml (1)

1.5.3 Área Agricultavel - Fazenda Olhos de Água.kml

1.5.4 Área de Supressão Sem Autorização .kml (1)

1.5.5 Área de Supressão Sem Autorização .kml

1.5.6 Área Desmatamento - Fazenda Olhos de Água.kml

1.5.7 Áreas de Soltura.kml.kml

1.5.8 Compensação - Dano Ambiental .kml

1.5.9 Compensação - Fazenda Olhos de Água.kml

1.5.10 Perímetro - Fazenda Olhos de Água.kml (1)

1.5.11 Perímetro - Fazenda Olhos de Água.kml

1.5.12 Ponto Externo.kml.kml

1.5.13 Provável Área de Apoio.kml

1.5.14 Reserva Legal - Fazenda Olhos de Água.kml

1.6 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):

1.6.1 1020210071203, emitida pela Responsável Técnica (RT) Eloysa Pereira de Sousa, Engenheira Florestal, Registro CREA nº 1013686640D-GO. Para: Inventário Florestal,Projeto de Compensação e mapa de usos de solo para obtenção de licença de desmatamento na Fazenda Olhos d'Água.

1.6.2 20211000103782, emitida pela Responsável Técnica (RT) Karll Cavalcante Pinto, Biólogo, Registro CRBio nº 087998/04-D. Para: Elaboração do plano de trabalho de fauna com finalidade de supressão vegetal.

1.7 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FLORA.

1.8 RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL.

1.9 PLANO - CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA E FLORA.

1.10 PLANO - PLANO DE REGULARIZAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS.

1.11 PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL.

1.12 PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA.

1.13 Certidão de Uso do Solo.

1.14 Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal do proprietário da área com inscrição na atividade “USO DE RECURSOS NATURAIS”, com o código 20-2.

1.15 Declaração da Responsável Técnica (RT) de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios.

2. ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO:

2.1 A análise de geoprocessamento do imóvel rural de que trata o processo em tela consta na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 307/2021, tendo sido feitas as seguintes verificações:

2.1.1 O imóvel rural está inserido em Bacias Hidrográficas consideradas críticas para o Estado, definidas no art. 7º, §5º da Portaria SEMAD nº 212/2019, na bacia do Alto Tocantins.

2.1.2 O imóvel rural possui Reserva Legal (RL) averbada à margem da Matrícula, contudo, conforme o Processo SEI 202100017007739, foi aprovada a localização da Reserva Legal (RL) proposta no CAR GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892, por meio de Autorização emitida no Processo SEI 202100017007739, onde consta arquivo vetorial contendo sua geometria.

2.1.3 No processo foram apresentados arquivos vetoriais indicando o limites do imóvel rural e das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), possuindo, respectivamente, as seguintes áreas: 69,3774 hectares, 4,4174 hectares e 13,8916 hectares. Os arquivos vetoriais delimitando os limites do imóvel rural e de suas Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) apresentados no Processo SEI 202100017007739, onde foi aprovada a localização da Reserva Legal (RL) proposta no CAR, possuem, respectivamente, as seguintes áreas: 69,3504 hectares, 4,4174 hectares e 13,8863 hectares. Comparando os arquivos apresentados no processo com os declarados no CAR, verificou-se que os arquivos que delimitam o imóvel rural e as Áreas de Preservação Permanente (APP) de Reserva Legal (RL), apesar de possuírem uma pequena diferença na área mensurada, possuem a mesma localização.

2.1.4 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal (RL), mas apenas a coincidência de seus limites onde são limítrofes.

2.1.5 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com Área de Preservação Permanente (APP) por meio das imagens verificadas, mas apenas a coincidência de seus limites onde são limítrofes.

2.1.6 A área de Reserva Legal (RL) proposta no CAR está constituída integralmente dentro do imóvel rural de que trata o processo em tela, com uma área de 13,89 hectares, perfazendo 20,02% da área do imóvel, tendo sido proposta em 2 (duas) glebas, possuindo a vegetação

nativa existente em seu interior qualidade ambiental superior à da existente no interior da Área Requerida (AR), sendo sua localização propícia à formação de corredores ecológicos com outras áreas com vegetação nativa.

2.1.7 Ocorreu supressão de vegetação nativa no interior do imóvel rural entre os anos de 2012 e 2014, em uma área de 0,3883 hectares, tendo sido tal supressão indicada pelo próprio requerente, por meio de arquivo vetorial, apresentado nos autos do processo, localizando-a e delimitando-a.

2.1.8 Considerando as características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, foi identificada uma possível nascente dando origem a um curso hídrico, estando a nascente nas proximidades das coordenadas UTM zona 22 628037, 8239004, não tendo sido tais elementos declarados e delimitados no CAR, devendo, contudo, tal constatação deve ser confirmada por meio de vistoria.

2.1.9 A área de 0,69 hectares proposta como Compensação Florestal pela supressão da Área Requerida (AR) ocorre na região com características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, não declaradas e delimitadas no CAR, indicada no item “2.1.8”.

2.1.10 A área de 0,3974 hectares proposta como Compensação pela supressão irregular após o ano de 2008 da área de 0,38 hectares é contígua à área suprimida irregularmente e a uma das Áreas Requeridas, ficando, assim, localizada em meio a áreas sem vegetação nativa, não possibilitando, portanto, a formação de corredores.

3. **ANÁLISE PROCESSUAL:**

3.1 Foi apresentada cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 20.252, datada de 09/07/2021, que tem como registro anterior M-7.852, onde consta um imóvel registrado com área de 69,3932 hectares, constando informada em AV-01-M-20.252 a existência de 34,1825 hectares Reserva Legal (RL), dividida em 6 glebas, possivelmente, localizadas na Matrícula 17.447 (atual 20.251), para as matrículas 7.851, 7.852 e 17.447, averbada em AV-01-M-7.852, tendo como proprietários Northon Antônio da Fonseca Júnior, Rogério Sette da Fonseca, Marcelo Fonseca e Cláudia Fonseca Sena (R-07-M-20.252).

3.2 Foram apresentadas Procurações dos proprietários Northon Antônio da Fonseca Júnior, Rogério Sette da Fonseca e Cláudia Fonseca Sena, nomeando o proprietário Marcelo Fonseca para representá-los no presente processo.

3.3 O imóvel rural está cadastrado no SICAR por meio do CAR registro GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892, com o domínio de Cláudia Fonseca Sena, Marcelo Fonseca, Northon Antônio da Fonseca Júnior, Rogério Sette da Fonseca, onde consta declarado que está registrado na Matrícula 20.252 e que possui área de 69,35 hectares, não tendo sido declarada na aba “Documentação” a existência de Reserva Legal (RL) averbada. Foi proposta como Reserva Legal (RL) uma área de 13,89 hectares, que representa 21,02% da área do imóvel.

3.4 A localização da área de Reserva Legal (RL) proposta no CAR registro GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892 teve sua localização aprovada por meio de Autorização emitida no Processo SEI 202100017007739.

3.5 Por meio de análise de geoprocessamento, verificou-se que:

3.5.1 O imóvel rural está inserido em Bacias Hidrográficas consideradas críticas para o Estado, definidas no art. 7º, §5º da Portaria SEMAD nº 212/2019, na bacia do Alto Tocantins.

3.5.2 O imóvel rural possui Reserva Legal (RL) averbada à margem da Matrícula, contudo, conforme o Processo SEI 202100017007739, foi aprovada a localização da Reserva Legal (RL) proposta no CAR GO-5210406-28778AC10C524E009084F679AE90B892, por meio de Autorização emitida no Processo SEI 202100017007739, onde consta arquivo vetorial contendo sua geometria.

3.5.3 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com a área de Reserva Legal (RL), mas apenas a coincidência de seus limites onde são limítrofes.

3.5.4 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com Área de Preservação Permanente (APP) por meio das imagens verificadas, mas apenas a coincidência de seus limites onde são limítrofes.

3.5.5 A área de Reserva Legal (RL) proposta no CAR está constituída integralmente dentro do imóvel rural de que trata o processo em tela, com uma área de 13,89 hectares, perfazendo 20,02% da área do imóvel, tendo sido proposta em 2 (duas) glebas, possuindo a vegetação nativa existente em seu interior qualidade ambiental superior à da existente no interior da Área Requerida (AR), sendo sua localização propícia à formação de corredores ecológicos com outras áreas com vegetação nativa.

3.5.6 Ocorreu supressão de vegetação nativa no interior do imóvel rural entre os anos de 2012 e 2014, em uma área de 0,3883 hectares, tendo sido tal supressão indicada pelo próprio requerente, por meio de arquivo vetorial, apresentado nos autos do processo, localizando-a e delimitando-a.

3.5.7 Existe uma área com características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, foi identificada uma possível nascente dando origem a um curso hídrico, estando a nascente nas proximidades das coordenadas UTM zona 22 628037, 8239004, não tendo sido tais elementos declarados e delimitados no CAR, devendo, contudo, tal constatação deve ser confirmada por meio de vistoria.

3.5.8 A área de 0,69 hectares proposta como Compensação Florestal pela supressão da Área Requerida (AR) ocorre na região com características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, não declaradas e delimitadas no CAR, pontuada no item “3.5.7”.

3.5.9 A área de 0,3974 hectares proposta como Compensação pela supressão irregular após o ano de 2008 da área de 0,38 hectares é contígua à área suprimida irregularmente e a uma

das Áreas Requeridas, ficando, assim, localizada em meio a áreas sem vegetação nativa, não possibilitando, portanto, a formação de corredores.

3.6 No RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL, consta informado que:

3.6.1 Não foram observados pontos erosivos na propriedade.

3.6.2 De acordo com o levantamento florístico realizado na propriedade, a área onde será realizada a supressão da vegetação possui espécies protegidas por lei, sem, contudo, informar quais e quantos indivíduos identificados, e que serão definidas medidas compensatórias necessárias no Projeto de Compensação Ambiental.

3.6.3 As espécies protegidas por lei deverão ser mantidas e conservadas.

3.6.4 A metodologia adotada no Inventário Florestal (IF) foi a Amostragem sistemática, tendo sido definidas 6 parcelas de 600 m² (20 m x 30 m).

3.6.5 Considerando o intervalo de confiança, estimou o volume total de lenha de origem nativa entre 7,68 e 28,49 metros estereis (mst).

3.7 Considerando os itens “3.6.2” e “3.6.3”, faz-se as seguintes observações:

3.7.1 Aparentemente, o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO não foi considerado para identificação dos indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade.

3.7.2 Apesar de informar que foram identificados indivíduos de espécies protegidas por lei, não informou quais e quantos indivíduos foram identificados.

3.7.3 Não deixou claro se os indivíduos de espécies imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade serão mantidos e conservados.

3.8 No PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, consta informado que:

3.8.1 Tem por finalidade promover a compensação florestal referente a área a ser suprimida de 5,97 hectares, no percentual de 11,55%, correspondendo a 0,69 hectares de área a ser compensada, e a compensação florestal referente a área suprimida após o ano de 2008 de 0,38 hectares, em uma área de 0,3974 hectares.

3.8.2 As compensações foram propostas em duas áreas distintas, sendo a compensação pela supressão da Área Requerida (AR) proposta em uma região ao lado da Área de Preservação Permanente (APP), com a presença de exemplares da flora e fauna nativa da região, enquanto a outra, referente à área suprimida após o ano de 2008, é contígua à área suprimida irregularmente e a uma das Áreas Requeridas, localizada em meio à pastagem, não possibilitando a formação de corredores.

3.9 Considerando os itens “3.8.1” e “3.8.2”, faz-se as seguintes observações:

3.9.1 Aparentemente, o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO não foi considerado para a elaboração da proposta de Compensação Florestal pela supressão de indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade.

3.9.2 Não foi informado a metodologia adotada para a definição do tamanho das áreas para compensação florestal.

3.9.3 A área de 0,69 hectares proposta como Compensação Florestal pela supressão da Área Requerida (AR) ocorre na região identificada na INFORMAÇÃO TÉCNICA GEFLORA/SLA Nº 307/2021 com características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite.

3.9.4 A área de 0,3974 hectares proposta como Compensação pela supressão irregular após o ano de 2008 da área de 0,38 hectares é contígua à área suprimida irregularmente e a uma das Áreas Requeridas, ficando, assim, localizada em meio a áreas sem vegetação nativa, não possibilitando, portanto, a formação de corredores.

3.10 O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA apresentado tem por finalidade detalhar as atividades a serem desenvolvidas para a etapa de Afugentamento e Resgate da Fauna.

3.11 Não foi apresentado estudo diagnóstico específico para fauna, constando apenas dentro do RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL um diagnóstico baseado em informações de moradores circunvizinhos, citando alguns animais que já foram avistados.

3.12 Foi apresentada Declaração emitida pela Responsável Técnica (RT) de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios.

4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO SISTEMA IPÊ:

4.1 IMOVEL - CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL - AGRO - Fazenda Olhos D'Água, Bueno e Sapezal:

4.1.1 OBSERVAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, fazem-se necessárias observações a respeito da aprovação da seguinte resposta:

4.1.1.1 Pergunta 2: A RESERVA LEGAL DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ APROVADA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)?

Resposta do empreendedor: SIM

Justificativa:

Apesar de não constar no CAR em que o imóvel rural está registrado a informação da aprovação da localização da área de Reserva Legal (RL) proposta, tal localização foi APROVADA por meio de Autorização emitida no Processo SEI 202100017007739.

4.2 REQUERIMENTO - CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS) - CLASSE 4

4.2.1 **REAVALIAÇÕES/COMPROVAÇÕES:**

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, entende-se que a seguinte resposta, apesar de não ter sido reprovada, devem ser reavaliada e/ou comprovadas oportunamente:

4.2.1.1 Pergunta 43: SERÃO SUPRIMIDAS ESPÉCIES ARBÓREAS CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS?

Resposta do empreendedor: SIM

Justificativa:

Considerando o RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL apresentado, pondera-se que:

a) De acordo com o levantamento florístico realizado na propriedade, no interior da Área Requerida (AR) para supressão da vegetação existem espécies protegidas por lei, sem, contudo, informar quais e quantos indivíduos foram identificados, e que serão definidas medidas compensatórias necessárias no Projeto de Compensação Ambiental.

b) Contudo, consta informado que espécies protegidas por lei deverão ser mantidas e conservadas.

c) Aparentemente, o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO não foi considerado para identificação dos indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade.

Considerando o PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL apresentado, pondera-se que:

a) Será promovida a compensação florestal referente a área a ser suprimida de 5,97 hectares, no percentual de 11,55%, correspondendo a 0,69 hectares de área a ser compensada.

b) Aparentemente, o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO não foi considerado para a elaboração da proposta de Compensação Florestal pela supressão de indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade.

Desta forma, comparando os dois estudos apresentado, deverá ser esclarecido, de forma a deixar claro, se ocorrerá, ou não, a supressão de indivíduos de espécies imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, devendo, para tanto, em caso afirmativo, identificar quais e quantos indivíduos foram identificados, considerando para tal, o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO.

Alerta-se para que se atente e considere a resposta dada à presente Pergunta do questionário.

4.2.1.2 Pergunta 44: SELECIONE A MEDIDA COMPENSATÓRIA A SER ADOTADA, DEVIDO A SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS CLASSIFICADAS COMO IMUNES, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, OU PROTEGIDAS.

Resposta do empreendedor: COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Justificativa:

No RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL apresentado, não consta informado quais e quantos indivíduos de espécies imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção foram identificados.

No PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL apresentado, consta informado que, dentre suas finalidades, este se presta a promover a compensação florestal referente a área a ser suprimida de 5,97 hectares, propondo como Compensação Florestal o percentual de 11,55%, que corresponderia a uma área de 0,69 hectares.

Contudo, o RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL e o PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, aparentemente, não consideraram o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO para a identificação dos indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade, tampouco para a elaboração da proposta de Compensação Florestal pela supressão de tais indivíduos.

Desta forma, deverá ser apresentado RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL e PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL considerando o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, no que diz respeito à identificação dos indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade, e à elaboração da proposta de Compensação Florestal pela supressão de tais indivíduos.

Alerta-se para que se atente e considere a resposta dada à presente Pergunta do questionário.

4.2.2 **OBSERVAÇÕES:**

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, fazem-se necessárias observações a respeito da aprovação das seguintes respostas:

4.2.2.1 Pergunta 3: HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL DEPOIS DE 22/07/2008 SEM AUTORIZAÇÃO?

Resposta do empreendedor: SIM

Observações:

Foi verificado que ocorreu supressão de vegetação nativa entre os anos de 2012 e 2014 em uma área de 0,3883 hectares, tendo sido tal supressão indicada pelo próprio requerente, por meio de arquivo vetorial, apresentado nos autos do processo, localizando-a e delimitando-a.

5. **PENDÊNCIAS PROCESSUAIS:**

Desta forma, considerando que após análise da documentação constante nos autos, verificou-se que o processo em tela ainda não atende aos requisitos mínimos para emissão da autorização para a supressão da vegetação nativa requerida, para a continuidade da análise processual o Requerente deverá sanar as seguintes pendências:

5.1 Esclarecer, de modo claro, se ocorrerá, ou não, a supressão de indivíduos de espécies imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, devendo, para tanto, em caso afirmativo, apresentar planilha ou tabela identificando e quantificando tais indivíduos, considerando o que o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO estabelece a esse respeito. Alerta-se para que se tenha atenção e consideração quanto às respostas dadas nos questionários do sistema IPÊ.

5.2 Apresentar RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL considerando para sua elaboração o que está estabelecido no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, no que diz respeito à identificação dos indivíduos imunes, protegidas, endêmicas, raros, vulneráveis ou sob risco de extinção, existentes na propriedade. Alerta-se para que se tenha atenção e consideração quanto às respostas dadas nos questionários do sistema IPÊ.

5.3 Apresentar PROJETO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL considerando para sua elaboração, prioritariamente, o que está estabelecido no ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, no que diz respeito à elaboração da proposta de Compensação Florestal pela supressão de tais indivíduos, qual seja, o plantio compensatório deverá ter proporção mínima de 20 indivíduos para cada um classificado como imune ou criticamente em perigo, 15 indivíduos para cada um classificado como em perigo ou protegido, e 12 indivíduos para cada um considerado como vulnerável ou endêmico, que for suprimido, sendo que 50% das mudas deverão corresponder às mesmas espécies das árvores cortadas. Atentar-se para o fato de que, a proposta de compensação florestal referente a 10% da área total a ser suprimida é apenas uma medida alternativa ao plantio compensatório, não a prioritária. Alerta-se para que se tenha atenção e consideração quanto às respostas dadas nos questionários do sistema IPÊ.

5.4 Caso se constate que a área de 0,69 hectares proposta como Compensação Florestal pela supressão da vegetação nativa requerida está localizada, de fato, no interior de Área de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos, conforme possibilidade pontuada na INFORMAÇÃO TÉCNICA GEFLORA/SLA Nº 307/2021, deverá ser proposta nova área, a qual deverá estar localizada fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL).

5.5 Propor como Compensação pela supressão irregular ocorrida após o ano de 2008, uma área que propicie a formação de corredores ecológicos, sendo contígua com outras áreas com vegetação

nativa remanescente, preferencialmente com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL), não podendo, contudo, estar localizada no interior destas.

6. **SOLICITAÇÃO DE VISTORIA REMOTA:**

Além de atender às Pendências Processuais constantes no item "5", o Requerente também deverá apresentar, em substituição à vistoria presencial:

A) Relatório Fotográfico da propriedade, especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, das áreas propostas como Compensação Florestal, das áreas que possuam processos erosivos, caso haja, da área em que ocorreu supressão de vegetação nativa não autorizada no interior do imóvel rural após o ano de 2008, e, especialmente, da área identificada na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 307/2021 que possui características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, as quais não constam declaradas/delimitadas no CAR em que o imóvel rural está registrado, estando a possível nascente dando origem ao curso hídrico localizada nas proximidades das coordenadas UTM zona 22 628037, 8239004.

B) Imagens aéreas em vídeo da propriedade, obtidas a partir do sobrevoo de "drone", especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, das áreas propostas como Compensação Florestal, das áreas que possuam processos erosivos, caso haja, da área em que ocorreu supressão de vegetação nativa não autorizada no interior do imóvel rural após o ano de 2008, e, especialmente, da área identificada na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 307/2021 que possui características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, as quais não constam declaradas/delimitadas no CAR em que o imóvel rural está registrado, estando a possível nascente dando origem ao curso hídrico localizada nas proximidades das coordenadas UTM zona 22 628037, 8239004. Deve ser adotada metodologia adequada quanto à altura e velocidade do voo de modo a garantir imagens nítidas e representativas dos alvos, as quais devem ter resolução 1080P.

C) Laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) contendo a responsabilização pelas informações nele contidas, o qual deverá **IDENTIFICAR** todas as áreas representadas no Relatório Fotográfico e nas imagens aéreas e **ATESTAR** a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal (RL), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, das áreas propostas como Compensação Florestal, da área em que ocorreu supressão de vegetação nativa não autorizada no interior do imóvel rural após o ano de 2008, e, especialmente, da área identificada na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 307/2021 que possui características típicas de Áreas de Preservação Permanente (APP) de nascentes e de cursos hídricos ao serem visualizadas por meio de imagens de satélite, as quais não constam declaradas/delimitadas no CAR em que o imóvel rural está registrado, estando a possível nascente dando origem ao curso hídrico localizada nas proximidades das coordenadas UTM zona 22 628037, 8239004, devendo ser declarado no Laudo se em tal área existe, ou não, a nascente e o curso hídrico que foram identificados na referida Informação Técnica. O Laudo deverá também discorrer a respeito de processos erosivos existentes na propriedade, caso haja.

Ademais, recomenda-se ao Requerente que ainda se atente para as constatações presentes na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 307/2021 e no presente Parecer Técnico, sobretudo às constantes nos itens “3. ANÁLISE PROCESSUAL” e “4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIO DO SISTEMA IPÊ”.

Sugere-se que seja o Requerente notificado para o atendimento das pendências processuais constantes no presente Parecer Técnico, e que, caso não haja seu atendimento integral dentro do prazo estipulado, seja o processo **indeferido/arquivado**.

Goiânia, 25 de agosto de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental